



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado ALBERTO FRAGA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 18 DE JULHO DE 2023**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

**EMENDA À MPV 1.181, DE 2023**

**(Do Sr. Deputado Alberto Fraga)**

**Art. 1º** Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.181, de 2023, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

"**Art. XX** Os artigos 71 e 86 da [Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. ....

I - na ordem de classificação obtida ao final dos cursos iniciais referidos nas alíneas "a", "b" e "h" do inciso I do art. 86 desta lei;

....." (NR)

"Art. 86 .....

.....

§ 9º Para matrícula nos cursos de que tratam as alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso I do caput, será obedecida a ordem de antiguidade em cada Quadro ou Qualificação." (NR)



**Art. XX** Acrescenta-se o artigo 97-A à [Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009](#), com a seguinte redação:

"Art. 97-A. A promoção ao posto de Segundo-Tenente do QOBM/Intd, QOBM/Cond, QOBM/Mús, QOBM/Mnt e QOBM/EspS, obedecerá ao critério de promoção e às regras de processamento das promoções previstas nesta lei.

Parágrafo único. O bombeiro militar deverá pertencer a determinada QBMG para a promoção ao respectivo Quadro de Oficial correspondente:

I - Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1 para o QOBM/Intd;

II - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2 para o QOBM/Cond;

III - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção - QBMG-3 para o QOBM/Mnt;

IV - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico - QBMG-4 para o QOBM/Mús; ou

V - Qualificação Bombeiro Militar Geral Especialista em Saúde - QBMG-5 para o QOBM/EspS." (AC)

**Art. 2º** O art. 24 da MPV nº 1.181, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24.** .....

.....

III - os artigos 79 e 83 da Lei nº 12.086, de 2009."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo **Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP**, como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo a alteração dos artigos 71 e 86, a inclusão do artigo 97-A e a revogação de dispositivos da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, para adequar regras de promoção referentes aos bombeiros militares do Distrito Federal.

A proposição cuida de regras relacionadas ao processamento das promoções dos militares do CBMDF; busca-se alcançar aprimoramentos com a revogação dos artigos 79 e 83 da Lei 12.086, de 2009, que tratam do Curso Preparatório de Oficiais (CPO) do CBMDF, inserindo os seus conteúdos em capítulo adequado da norma, que não seja o do ingresso na Corporação, mas o da promoção dentro da carreira.

Importante destacar que esta emenda à MPV nº 1.181, de 2023, não resulta



em aumento de despesa, considerando se tratar apenas de adequação de alguns dispositivos da lei de promoção.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

**ALBERTO FRAGA**

Deputado (PL/DF)

